



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

REFERÊNCIA

Processo Nº 2020-8H9K4

RDC Integrado nº 01/2020

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI

ESCLARECIMENTO DE EDITAL Nº 07

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE READEQUAÇÃO VIÁRIA, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, INSTALAÇÃO DE NOVO SISTEMA SEMAFÓRICO INTELIGENTE EM TEMPO REAL COM FIBRA ÓTICA, CICLOVIA, ABERTURA DE NOVAS VIAS, ALARGAMENTO DE VIAS EXISTENTES, E POSSÍVEIS REMOÇÕES DE INTERFERÊNCIAS NECESSÁRIAS PERTINENTES NA ÁREA DENOMINADA TREVO DE CARAPINA NOS MUNICÍPIOS DE VITÓRIA E SERRA, ES.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI vem por unanimidade responder o “Questionamento” encaminhado por meio do e-mail cpl@semobi.es.gov.br. Dessa forma, segue o pedido de esclarecimento e a sua respectiva resposta:

Pergunta 01:

No texto abaixo transcrito do edital em tela, em seu Anexo VII-Termo de Referência-1, em sua página 27 preconiza que:

*“A Contratada deverá apresentar os seguintes programas: Programa de Controle Ambiental das Obras, Programa de Gestão dos Resíduos Sólidos, Programa de Controle de Lançamento de Efluentes, Programa de Reassentamento, Programa de Compensação Ambiental e Programa de Educação Ambiental **de forma a subsidiar a continuidade do processo de licenciamento ambiental dos empreendimentos.**” (negrito e grifo nosso)*

Entendemos assim que é responsabilidade do CONTRATANTE todo o Licenciamento Ambiental do Empreendimento cabendo ao CONTRATADO apenas **subsidiar** o processo de licenciamento com os Programas exigidos neste texto. Solicitamos confirmação deste entendimento.

Caso o entendimento esteja equivocado, favor esclarecer e detalhar as obrigações e responsabilidades para obtenção da Licença Ambiental.

Resposta 01:

Não está correto. Conforme se observa do item 5 – Orientação para Execução das Obras, subitem “m”, é de responsabilidade da Contratada “*Obter todas as licenças e/ou autorizações ambientais necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, quando couber, bem como atender às condicionantes nelas impostas;*”. Sendo assim, cabe à contratada a obtenção de TODAS as licenças pertinentes à execução do objeto contratado.

Por se tratar de um RDC Integrado, e conforme previsto no §1º, do art. 9º, da Lei 12.462/11, a contratação integrada compreende “a elaboração e o desenvolvimento dos



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEMOBI

projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto”.

Pergunta 02:

No mesmo Anexo VII-Termo de Referência-1, em sua página 57, item 23 – ANEXOS, menciona o seguinte documento em seu tópico “m- PROCESSOS DE REQUERIMENTO DAS ANUÊNCIAS DA PMV-PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA PARA FINS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.”

Não identificamos este anexo. Será disponibilizado?

Resposta 02:

Não será disponibilizado. Os processos de requerimento de anuência das Prefeituras de Vitória e Serra não interferirão na elaboração das propostas por parte dos proponentes, sendo que apenas é indicado como documento anexo ao TR por fazer parte da fase interna do processo administrativo que trata do presente certame.

Pergunta 03:

No ANEXO XVIII – Responsabilidade Ambiental, transcrito abaixo, e sua página 2 informa:

*“(xii) Pagamentos das medições somente serão realizados se não houver Comunicado de Não Conformidade Ambiental –CNCA para a obra/serviço, conforme estabelecido na Norma DER-ES CR 006/2009 NR (Fiscalização Ambiental de Obras e Serviços de Engenharia e **Atendimento de Condicionantes Ambientais:**” (negrito e grifo nosso)*

Solicitamos que seja informado quais são as Condicionantes Ambientais a serem atendidas.

Resposta 03:

O documento segue anexo e será inserido no site da SEMOBI, sendo relevante destacar, mais uma vez, que as condicionantes não abarcam todas as exigências dos órgãos ambientais, já que existem as normas ambientais aplicáveis e que devem ser observadas na execução do objeto contratual.

Apesar do documento se encontrar com prazo extrapolado, foi prorrogado o prazo da Licença Prévia, que se encontra válida para todos os fins.

Vitória/ES, 05 de outubro de 2020.

Natasha de Oliveira Sollero
Comissão Permanente de Licitação

CAPTURADO POR	
NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO PRESIDENTE (CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO) SEMOBI - SEMOBI	
DATA DA CAPTURA	05/10/2020 17:33:12 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINOU O DOCUMENTO	
NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO PRESIDENTE (CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO) SEMOBI - SEMOBI Assinado em 05/10/2020 17:33:11 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-PXQKXZ>



Consulta via leitor de QR Code.